

Lei nº 28/70

O Prefeito municipal de Pinheiros,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a
Câmara Municipal decretou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º — Sica o poder executivo municipal auto-
rizado a adquirir diretamente da fá-
brica ou de seus exclusivos distribuidos-
res, I (uma) motoniveladora HUBER-WS
RCo, modelo 10-D, de fabricação nacional
da Huber-Waco do Brasil 8/4. Industria
e Comércio - São Paulo, até o valor de
R\$ 188.000,36 (cento e oitenta e oito mil,
seis reis e cinqüenta e três centos e
reis), referente ao principal, juros e corre-
tas monetária, prevista em lei federal
circulares do Banco Central do Brasil
e demais despesas, conforme propos-
ta nº 4/70 de 16 de fevereiro de 1970, que
ficará fazendo parte integrante da p-
rente Lei.

Art. 2º — Sica ainda o poder executivo autorizado a
pagar, à vista, R\$ 26.860,36 (vinte e seis mil, e-
senta e seis reis e cinqüenta e três centos e
reis e cinqüenta e seis reis e cinqüenta e seis reis)
dividido em duas parcelas
iguais, de R\$ 13.430,18 (treze mil, quatrocento
e trinta e seis reis e cinqüenta e seis reis),
sendo a primeira no ato de entrega.
Dei devidamente até o montante de R\$ 16
146,00 (cento e sessenta e um mil, cento e qua-
renta e seis reis e cinqüenta e seis reis), a ser apri-
cada nos termos desta Lei, na aquisição
do equipamento mencionado no art. 1º

cont...

estando portanto, autorizados para este firmar
aceitar duplicados, assinar contratos, emitir
notas promissórias.

§ Único - O financiamento referido neste artigo, que
será feito pela Agência Especial de Finanças
mento Industrial - Finame, será amor-
tizado no prazo de 36 (trinta e seis) meses
pelos valores constantes dos duplicados ou
promissórias acima referidos, os quais te-
mperão o valor mencionado no art.
2º.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a pagar
na forma do art 2º e seu único, a parte à
auto e as prestações da parte financeira,
com recursos da própria Renda Tributária
municipal, fundo Rodoviário especial ou
esta - parte que lhes for atribuída nos
percentagens dos Impostos de Circulações de
mercadorias, dos Fundos de Participações dos
municípios, e, igualmente autorizado a
abrir créditos suplementares (especiais) para
o mesmo fim.

1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o
mesmo fim, a dor em garantia de pa-
gamento, subordinariamente, as contas do Gru-
do - do Participação dos municípios e do
Impostos de Circulações de mercadorias e
em consequência, autorizada a, em nomo
dos municípios extorços procuradas em
caráter irrenegável ao Agente Financei-
ro da Agência Especial de Finanças
mento Industrial - Finame. Com po-
deres para substituir, para receber do

Assunto
cont...

Banco do Brasil S.A. ou outras instituições de créditos, as estes os recursos do mencionado Fundo de Participações dos municípios do Imposto de Circulações de mercadorias que couberem ao município, até o monte necessário para liquidar as obrigações contraidas na execução desta lei, desde que estas não sejam quitadas dentro do prazo.

2º: - Se os estes mencionados nesse artigo, e seu 1º tiverem denominações modificadas ou forem substituídos por outros instrumentos essa modificação ou novo imposto substituirá a garantia do pagamento mencionado acima.

3º: - Para o mesmo fim do 1º deste artigo fica o poder Executivo autorizado a fornecer uma conta ao Banco do Brasil S.A. - Agência de em caráter irrenegável e irrevogável autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes à Cota do Fundo Participações dos municípios, creditados mensalmente a esta Prefeitura, até o limite de oito mentais devido a quem for de direito.

4º: - Para o mesmo fim do 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma conta ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., a valores integrantes à Cota - parte do Imposto de Circulações de mercadorias creditados mensalmente a esta Prefeitura, até o limite mensalmente devido.

Art. - 4º - Serão consignadas nos orçamentos anua-

cont.. as dotações necessárias para liquidar as obrigações assumidas nos artigos anteriores, e as edas do fundo de participações dos municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias serão, para o cumprimento desta Lei, preferencial e obrigatoriamente reservadas, durante o período de financiamento e, até o montante necessário a liquidação mensal de cada prestação, na forma da Constituição Federal, Estatutos Complementares e demais designações em vigor, uma vez que esta autorização é dada, de acordo com a prioridades do programa Estratégico do Desenvolvimento do Governo Federal.

Art: 5º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia, também, alienações fiduciárias do equipamento adquirido nos termos e para os efeitos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14/07/66 e Decreto-Lei nº ... 811 de 01/10/65

Art: 6º Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos não poder contar com a totalidade de los numerários para liquidar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimos bancários para a sua cobertura.

Art: 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Binheiros, 30 de outubro de 1.970.

Ds: Alberto Andrade da Silveira
Prefeito Municipal.